



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CADA82936-QCR
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.jus.br/cespaj/cespaj/validar>

Modelo Criminal

CERTIDÃO 2026.6613565.368-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente,

Desde QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (15/07/2006 a 15/07/2026) dele(s)

CONSTA(M)

no nome de WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA e CPF: 985.092.177-34, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6613565.368-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Criminal

Processo: 0012186-56.2017.8.19.0066 B - 2ª Vara Criminal de Volta Redonda - Classe: Carta Precatória Criminal - Assunto: Oitiva

Distribuição: 22/05/2017 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda

Welderson Sidney da Silva Teixeira - Vulgo Dinho (Indiciado)

CPF 985.092.177-34

Endereço: [REDACTED] - Volta Redonda - RJ;

Dados da carta precatória:

Vara Origem: 1ª Vara Criminal Processo do Juízo Deprecante: 0004928-46.2015.8.19.0007

Processo: 0009009-45.2021.8.19.0066 B - 1ª Vara Criminal de Volta Redonda - Classe: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Assunto: Difamação (Art. 139 - CP)

Distribuição: 16/07/2021 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda

Welderson Sidney da Silva Teixeira (Querelado)

Sem qualificação anotada até esta data

Endereço: [REDACTED] - CEP: 27215-630 - Atarrado - Volta Redonda - RJ;

Juizado Especial Criminal

Processo: 0002853-41.2021.8.19.0066 B - 1º Juizado Especial Criminal de Volta Redonda - Classe: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Assunto: Desacato (Art. 331 - CP)

Distribuição: 08/03/2021 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda

Welderson Sidney da Silva Teixeira (outro nome de Welderson Sidney da Silva Teixeira (Vereador Sidney Dinho)) (Autor do Fato)

Sem qualificação anotada até esta data

Endereço: [REDACTED] - CEP: 27215-630 - Atarrado - Volta Redonda - RJ;

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação depessoafísica -

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS - ELEIÇÃO 2026.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

LUIS PAULO DA SILVA - Matr. 17018 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 15/07/2026 17:41:59

VOLTA REDONDA, 15 de julho de 2026.

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Válido somente com o Código Identificador de Certidão - CIC.

✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.jus.br/cespaj/cespaj/validar?modelo=visualizar>

✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.

✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamentou a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços subjuizados do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou resumo será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

✓ Os feitos de Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Audiência da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser

solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
53.267.436/0001-08

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.jus.br/CJ/certidaojudicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços judiciários do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos de Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Audiência da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Volta Redonda

Cartório da 1ª Vara Criminal

Des. Ellis Hermídio Figueira, s/n 4º and CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)3076-8459 e-mail: [REDACTED]

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0009009-45.2021.8.19.0066**

Distribuído em : 16/07/2021

Classe/Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP)

Queixa Crime

Querelante: JOÃO BATISTA DOS REIS

Querelado: WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

Eu, Francisca Nelma do Prado Gomes - Escrivão - Matr. 01/12066 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Difamação (Art. 139 - CP), distribuída a este juízo em 16/07/2021; por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda, registrada sob o nº 0009009-45.2021.8.19.0066, tendo sido julgado como segue: "Assiste razão à Defesa ao sustentar a inépcia da queixa e a irregularidade da representação processual. De fato, a procuração constante aos autos não cumpre os requisitos do art. 44 do CPP. Outrossim, da leitura da queixa-crime, não é possível deduzir, com clareza, as datas e os fatos efetivamente imputados ao querelado. Na seara criminal, como forma de garantir a ampla defesa e o contraditório, os fatos devem ser devidamente delineados, de forma clara e objetivo. In casu, a narrativa não é clara e precisa, de forma que a peça inicial não cumpre os requisitos legais. O Parquet, em sua petição de index 213, apontou tal questão ao querelante. Ao ser intimado para regularização, a peça apresentada igualmente não supriu as falhas identificadas. Sendo assim, não ratifico o recebimento da queixa, com fulcro no art. 395, I e II, do CPP, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPP.

Em decorrência da extinção, condeno o querelante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando as particularidades do caso, mormente o fato de que não foi necessária a produção e juntada de demais provas. Condeno, também, o querelante ao pagamento de custas processuais, devendo ser observada eventual gratuidade de justiça. Intimem-se as partes e o MP. Após a preclusão, dê-se baixa e archive-se, por sentença datada de 20/08/2023, transitado em julgado em 27/05/2024. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Volta Redonda, 21 de julho de 2026.

Código de Autenticação: 49LD.J2IC.CT8P.P7G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º ANDARCEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.:
24-3076-8366 e-mail: [REDACTED]

Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0002853-41.2021.8.19.0066**

Distribuído em: 08/03/2021

Classe/Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Desacato (Art. 331 - CP)

Registro de Ocorrência 093-01709/2022 05/03/2022 93ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA (VEREADOR SIDNEY DINHO)

Autor do Fato: WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA (VEREADOR SIDNEY DINHO) - Endereço:
[REDACTED] - Volta Redonda - RJ - CEP:

27215-630 Nacionalidade Brasileira

Alcunha:

Eu, Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23018 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Desacato (Art. 331 - CP), distribuída a este juízo em 08/03/2021, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda, registrada sob o nº 0002853-41.2021.8.19.0066, com sentença de extinção de punibilidade prolatada em 13/10/2025, com trânsito em julgado passado em 19/11/2025 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Volta Redonda, 22 de julho de 2026.


Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23018

Código de Autenticação: 43SQ.L1GR.UYCLJ8G4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista
Responsável pelo Expediente: Aloisio Pacheco Filho

Certidão

Processo: 0002853-41.2021.8.19.0066

Classe-Assunto: Procedimento Investigatório do MP - Criminal (Peças de Informação) - Desacato (Art. 331 - CP)

Partes: Autor: Ministério Público
Autor Fato: Welderson Sidney da Silva Teixeira (Vereador Sidney Dinho)

Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório do 1º Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0002853-41.2021.8.19.0066, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:08/03/2021

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/03/2021

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que o presente feito foi autuado nesta data sendo registrado sob o número 0002853-41.2021.8.19.0066, bem como não consta nos autos a qualificação completa do autor do fato, para fins de cálculo prescricional. O referido é verdade e dou fé.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:09/03/2021

Data do Retorno:09/03/2021

Despacho: 1) Regularize-se o registro e a autuação dos presentes autos, conforme promoção ministerial de fl. 03;

2) ENCAMINHEM-SE os autos à Delegacia de Polícia, diante do requerimento ministerial de fl. 03, segunda parte: "...requer o Ministério Público a remessa do presente à 93ª DP para qualificação e oitiva do suposto autor do fato, qualificação e oitiva das vítimas, bem como de eventuais testemunhas" - PRAZO: 90 (noventa) dias.

3) Após, DÊ-SE nova vista ao "Parquet".

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:09/03/2021

Juiz:Roberto Henrique dos Reis

Envio de Documento Eletrônico

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data: 16/03/2021

Ato Ordinatório Praticado

Data: 28/10/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que, até a presente data, não houve qualquer manifestação da Delegacia Policial para cumprimento das diligências requeridas.

O referido é verdade e dou fé.

Aloisio Pacheco Filho
Chefe de Serventia Judicial
Matr. 01/23018

Envio de Documento Eletrônico

Data: 28/10/2021

Juntada

Data: 30/10/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 11/11/2021

Data do Retorno: 12/11/2021

Despacho: 1 - ENCAMINHEM-SE os autos à Delegacia de Polícia, diante do requerimento ministerial de fl. 03, para qualificação e oitiva do suposto autor do fato, qualificação e oitiva das vítimas, bem como de eventuais testemunhas.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

2 - Após, DÊ-SE nova vista ao "Parquet".

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 12/11/2021

Juiz: Alexandre Rodrigues de Oliveira

Ato Ordinatório Praticado

Data: 10/01/2022

Folhas:

Descrição: Certifico que, deixo de momento de atender ao determinado, eis que o presente feito não teve origem pelo Sistema de Informatização da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual o envio eletrônico deste feito à Delegacia Policial para cumprimento das diligências requeridas não é possível enquanto não houver um número de registro de ocorrência policial da PCERJ vinculado ao presente feito.

O referido é verdade e dou fé.

Aloisio Pacheco Filho
Chefe de Serventia Judicial
Matr. 01/23018



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:10/01/2022

Data do Retorno:12/01/2022

Despacho:Diante da certidão de fls. 21, reconsidero o despacho de fls. 20, oficiando-se o cartório, a Autoridade Policial, encaminhando-se cópia da Peça de Informação/ Registro Policial que deu origem ao presente feito, para que no prazo de 30 dias, seja promovido o registro de ocorrência junto ao Sistema da Polícia Civil - RJ para fins de atendimento ao requerido pelo Ministério Público.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:12/01/2022

Juiz:Alexandre Rodrigues de Oliveira

Digitação de Documentos

Data:14/01/2022

Descrição:

Doctos. Associados:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (67/2022/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/06/2022

Folhas:

Descrição:Certifico que, até a presente data, não houve resposta do ofício expedido.

O referido é verdade e dou fé.

Aloisio Pacheco Filho
Chefe de Serventia Judicial
Matr. 01/23018

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:09/06/2022

Data do Retorno:10/06/2022

Despacho: Ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:10/06/2022

Juiz:Marco Aurelio da Silva Adania

Envio de Documento Eletrônico

Data:30/06/2022

Juntada

Data:03/07/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Despacho: 1 - Fl. 33: ATENDA-SE ao requerido pelo Ministério Público;

2 - Após, DÊ-SE nova vista ao "Parquet".

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 07/07/2022

Juiz: Bruna Frank Tonial

Digitação de Documentos

Data: 26/07/2022

Descrição:

Doctos. Associados: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1125/2022/OF)

Juntada

Data: 30/11/2022

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1125/2022/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 30/11/2022

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que o presente feito foi autuado nesta data sendo registrado sob o número 0002853-41.2021.8.19.0066. O referido é verdade e dou fé.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 30/11/2022

Juntada

Data: 01/12/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1125/2022/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 23/01/2023

Data do Retorno: 23/01/2023

Despacho: ENCAMINHEM-SE os autos à Delegacia de Polícia, diante do requerimento ministerial de fl. 59: ... pugna o MP pela baixa à DP pelo prazo de 90 dias para a realização das seguintes diligências: 1) Oitiva e qualificação do SAF; 2) Oitiva e qualificação de eventuais testemunhas; 3) Demais diligências que a Autoridade Policial entender cabíveis.

No mais, observe-se o Cartório as determinações contidas no Aviso CGJ nº 57/2020 e no Provimento nº 82/2020.

Cumram-se o Aviso CGJ 216/2010 e a Resolução CNJ 112/2010 (Controle do Prazo Prescricional).

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 23/01/2023

Juiz: Flávio de Almeida Souza Batista

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Envio de Documento Eletrônico

Data:01/02/2023

Declínio de Competência

Data:17/07/2023

Destinatário:

Restauração do Declínio de Competência

Data:12/08/2024

Digitação de Documentos

Data:12/08/2024

Descrição:certidão de inteiro teor

Doctos. Associados:Certidão de Inteiro Teor

Declínio de Competência

Data:12/08/2024

Destinatário:

Restauração do Declínio de Competência

Data:05/09/2024

Juntada

Data:05/09/2024

Tipo do Documento:Petição

Descrição:

Petições:Certidão de Inteiro Teor

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:05/09/2024

Data do Retorno:06/09/2024

Despacho:FL. 74: NADA a prover, considerando que o requerimento formulado dispensa decisão judicial, devendo ser observadas as disposições previstas no Provimento CGJ nº 49/2024, que regulamenta a expedição de certidões eletrônicas judiciais para fins de inscrição de candidaturas a cargos eletivos junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:06/09/2024

Juiz:Flavio de Almeida Souza Batista

Ato Ordinatório Praticado

Data:14/10/2024

Folhas:



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Descrição: Certifico que expedi a certidão de inteiro teor solicitada.

O referido é verdade e dou fé.

Aloisio Pacheco Filho
Chefe de Serventia Judicial
Matr. 01/23018

Declínio de Competência

Data: 14/10/2024

Destinatário:

Restauração do Declínio de Competência

Data: 22/09/2025

Juntada

Data: 22/09/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição:

Petições: Certidão de Inteiro Teor

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 22/09/2025

Data do Retorno: 22/09/2025

Despacho: Fls. 82/84: Ao Ministério Público.

Cumpram-se o Aviso CGJ 216/2010 e a Resolução CNJ 112/2010 (Controle do Prazo Prescricional).

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 22/09/2025

Juiz: Flávio de Almeida Souza Batista

Envio de Documento Eletrônico

Data: 23/09/2025

Juntada

Data: 27/09/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Certidão de Inteiro Teor

Juntada

Data: 29/09/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Certidão de Inteiro Teor

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/10/2025



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data do Retorno: 13/10/2025

Sentença: Analisando-se o presente feito, verifica-se que se encontra PRESCRITA a pretensão punitiva estatal.

Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da pretensão punitiva estatal (art. 107, IV, do CP), determinando-se, por consequência, o arquivamento do presente feito.

Com o trânsito em julgado, procedam-se com as anotações de estilo.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 13/10/2025

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

Envio de Documento Eletrônico

Data: 17/10/2025

Juntada

Data: 19/10/2025

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Certidão de Inteiro Teor

Trânsito em Julgado

Data: 19/11/2025

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO, WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA (VEREADOR SIDNEY DINHO)

Arquivamento

Data: 19/11/2025

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos: 0

Pedido de Desarquivamento

Data: 16/07/2026

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Solicitante: WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

Motivo: Consulta

Juntada

Data: 17/07/2026

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Petição: MINISTÉRIO PÚBLICO, WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA (VEREADOR
SIDNEY DINHO)

Eu, _____
Expediente), a subscrevo e assino

Aloisio Pacheco Filho
Código de Barra
Mat. 91111111

(Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo

Volta Redonda, 22 de julho de 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**POLÍCIA MILITAR**



RG
54376

GH
SUBTEN PM RR

DATA DE ADMISSÃO
04/12/1990

VALIDADE
05/12/2035

NOME
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

ASSINATURA DO IDENTIFICADO


PERMITIDO PORTE DE ARMA FORA DO SERVIÇO - LEI Nº 10.826 DE 22/12/2003

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº - 7.116 DE 29/08/83

LUIZ TEIXEIRA

DELIZIA DA SILVA TEIXEIRA

TS
O

F RH
+

NASCIMENTO
21/03/1971

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

PASEP
000000000000

F.D.
E2333

CPE
98509217734

I2222

REGISTRO
CAS.6939 LV.BA21 FL.178 2ºC. VOLTA REDONDA RJ

ARMAS

PISTOLA 380 TAURUS KRF18493 sigma
328079 PISTOLA 40 TAURUS SEW3239
sigma 661067 PISTOLA 9mm TAURUS
ACN756282 sigma 2687110

DATA
05/12/2025

CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Samya Cotta Brandão Siqueira Ten Cel PM RG 72.678

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

GOMES DE LIMA
tos e dezesseis

O A DÍVIDA do
ACQUES CHAM-
tos e dezesseis

O A DÍVIDA do
LOPES DE AL-
tos e dezesseis

O A DÍVIDA do
ON SOARES DE
tos e dezesseis

O A DÍVIDA do
O FIGUEIREDO
to reais).

O A DÍVIDA do
DA SILVA AMO-

O A DÍVIDA do
JOSE DOS SAN-
nove reais).

O A DÍVIDA do
S DA SILVA, no

O A DÍVIDA do
DA SILVA AMO-
seis reais).

O A DÍVIDA do
LUIZ DE MACE-
seis reais).

O A DÍVIDA do
VINICIUS MA-
tos e oitenta e

O A DÍVIDA do
S DA SILVA, no
(s).

O A DÍVIDA do
FIGUEIREDO
to reais).

Id: 1655730

PROVIMENTO Nº 001/2013 - RICARDO CODECEIRA LOPES, ID Funcional nº [REDACTED] - TORNADO SEM EFEITO o despacho de 19.06.1990, publicado no D.O. de 21.06.1990 de averbação de tempo de serviço de 142 dias prestados a ACADEPOL, publicado através do Processo nº E-09/336/220/90, face o extravio do processo original.

PROC. Nº E-09/185/9/2013 - RICARDO CODECEIRA LOPES, ID Funcional nº [REDACTED] - TORNADO SEM EFEITO o despacho de 19.06.1990, publicado no D.O. de 21.06.1990 de averbação de tempo de serviço de 142 dias prestados a ACADEPOL, publicado através do Processo nº E-09/336/220/90, face o extravio do processo original.

PROC. Nº E-09/157/3288/2013 - DEUZETE FERNANDES DE MEIRA LIMA, ID Funcional nº 2.931.205-1 - CONCEDO triênio a partir 18/02/2013 o aumento de 55%, correspondentes aos 10º grau de progressão horizontal.

Id: 1655475

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO COMANDANTE GERAL
DE 08.11.2013

TRANSFERE para Reserva Remunerada Ex-Offício, de acordo com a Legislação em vigor, os seguintes Policiais Militares:

MARCO AURELIO LOPES, 2º Sargento PM, RG 66.806, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.01.2000, com 20 anos de serviço. Proc. nº E-09/0069/189/2013.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, Subtenente PM, RG [REDACTED] do QPMP 0/Q-I, praça de 04.12.1990, com 28 anos de serviço. Proc. nº E-09/0045/35/2013.

Id: 1655533

ATOS DO COMANDANTE GERAL
DE 14.03.2014

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ALMIR DE ALMEIDA COUTO, Subtenente PM, RG [REDACTED] do QPMP 0/Q-I, praça de 11.09.1986, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/0068/75/2013.

ALMIR NASCIMENTO NOGUEIRA, Subtenente PM, RG [REDACTED] do QPMP 0/Q-I, praça de 06.11.1984, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/0070/119/2013.

ANTONIO LUIZ BARBOZA DE SOUZA, Subtenente PM, RG [REDACTED] do QPMP 0/Q-I, praça de 09.06.1982, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/100/21/2013.

CASSIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Subtenente PM, RG [REDACTED] do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com mais de 34 anos de serviço. Proc. nº E-09/074/2/2014.

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 02.04.2014**

APOSENTA SIDNEY LUIZ SILVA DA VEIGA CASRAL, Médico, do Quadro de Servidores Cíveis da Polícia Militar, matrícula nº 001200315-8, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e tendo em vista o que consta no processo nº E-09088464/2013.

Id: 1636891

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 03.04.2014**

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, o servidor **TIAGO AGUIAR DE JESUS**, I.D. nº 5549579, do cargo de Oficial de Cartão Policial de 3ª Classe, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança, em conformidade com o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 44.481/2013, com validade a contar de 23/12/2013. Processo nº E-0911576345/2013.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, o servidor **ANDRÉ ROSA LEIRAS**, I.D. nº 5547432, do cargo de Oficial de Cartão Policial de 3ª Classe, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança, em conformidade com o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 44.481/2013, com validade a contar de 20/12/2013. Processo nº E-0911576320/2013.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, o servidor **NATACHA ALVES DE OLIVEIRA**, I.D. nº 43647756, do cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança, em conformidade com o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 44.481/2013, com validade a contar de 20/12/2013. Processo nº E-0911576345/2013.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, o servidor **CARLA CRUZ RIBEIRO**, I.D. nº 42196041, do cargo de Inspetor de Polícia de 5ª Classe, do Quadro I, da Secretaria de Estado de Segurança, em conformidade com o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 44.481/2013, com validade a contar de 05/06/2013. Processo nº E-09115763763/2013.

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, o ser-

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02/04/2014**

PROCESSO E-09088464/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da Vento Comércio Ltda, no valor de R\$ 3.886,01 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e um centavo), referente ao fornecimento de itens à Secretaria de Estado de Segurança no exercício de 2013.

Id: 1636782

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 02/04/2014**

PROCESSO Nº E-09088464/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da De Nigna Distribuidora de Veículos Ltda., no valor de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), referente ao fornecimento de itens à Secretaria de Estado de Segurança, no exercício de 2013.

Id: 1636784

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CHEFE DA POLÍCIA
DE 01/04/2014**

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003, e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **JOSÉ FAULHABER BARBOSA**, identidade funcional nº 2.987.155-3, matrícula nº 180.354-3, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro I, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3044, de 22.01.80, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, referente ao processo nº E-0911576346/2014.

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003, e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **LUIZ FAULHABER BARBOSA**, identidade funcional nº 2.944.344-6, matrícula nº 512.031-5, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro I, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3044, de 22.01.80, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, referente ao processo nº E-0937121609/2010.

Id: 1634665

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 31.03.2014**

C.I. Nº 223/1711/2014 - JORGE ROBERTO QUADROS MORSE, matr. 260.417-1, Concedo o afastamento, nos termos do art. 75, combinado com o inciso I do art. 145 do Decreto nº 2.479, de 06.03.1979, no período de 11.12.2013 a 24.02.2014.

C.I. Nº 226/1711/2014 - WELLINGTON DE OLIVEIRA, matr. 250.549-1, Concedo o afastamento, nos termos do art. 75, combinado com o inciso I do art. 145 do Decreto nº 2.479, de 06.03.1979, no período de 18.12.2012 a 26.02.2014.

C.I. Nº 227/1711/2014 - ALESSANDRO ALVES TRINDADE, matr. 553.974-3, Concedo o afastamento, nos termos do art. 75, combinado com o inciso I do art. 145 do Decreto nº 2.479, de 06.03.1979, no período de 18.12.2012 a 28.02.2014.

C.I. Nº 221/1711/2014 - JOÃO FERREIRA DA SILVA, matr. 180.906-1, Concedo o afastamento, nos termos do art. 75, combinado com o inciso I do art. 145 do Decreto nº 2.479, de 06.03.1979, no período de 12.12.2013 a 24.02.2014.

Id: 1635006

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHO DO CHEFE
DE 03/04/2014**

PROC. Nº E-0911561336/2014 - PAULO ROBERTO MOURA PARRA, ID Funcional nº 2.917.445-7 - CONCEDO licença-prêmio, período-base 15/05/2005 a 13/05/2010, 03 meses.

Id: 1635004

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS
DESPACHOS DO CHEFE
DE 03/04/2014**